

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17/65

PODER EXECUTIVO

FIXA NOVA TABELA DE AVANÇOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 1965.

Distribuído ao Vereador: *Com. Ec. Finsuças.*

LEI Nº 182

SOLUÇÃO: _____

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

OBSERVAÇÕES: *Aprovado em regime de urgência por unanimidade de votos.*

Com 25/6/65.

Rejeitado o veto por 7 a 5 votos em 15/7/65.

F. F. F. F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 182

De 28 de julho de 1965.

Fixa nova tabela de avanços,
abre crédito especial e dá -
outras providências.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 328, de 8 de junho de * 1956 passará a ter a seguinte redação: Ao fim de cada triênio de exercício efetivo, será atribuído ao magistério municipal, um a vanço, equivalente a 3% (três por cento), calculado sôbre os venci mentos básicos.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, as frações inferiores a 50 (cinquenta cruzeiros) serão desprezadas, e as superiores serão arredondadas para a centena seguinte.

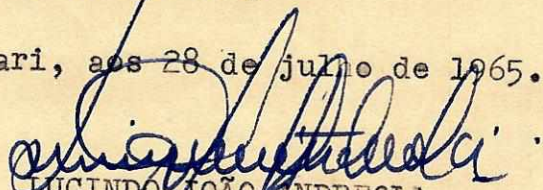
Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional de quatro milhões de cruzeiros para a cobertura da despesa que decorrerá com a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para abrir o crédito do artigo anterior, a provável arrecadação a maior.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 6º da Lei 328 de 8 de junho de 1956, permanecendo os seus parágrafos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, aos 28 de julho de 1965.


LUCINDO JOÃO ANDREOLA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 182

De 28 de julho de 1965.

Fixa nova tabela de avanços,
abre crédito especial e dá -
outras providências.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 328, de 8 de junho de 1956 passará a ter a seguinte redação: Ao fim de cada triênio de exercício efetivo, será atribuído ao magistério municipal, um avanço, equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre os vencimentos básicos.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, as frações inferiores a 50 (cinquenta cruzeiros) serão desprezadas, e as superiores serão arredondadas para a centena seguinte.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional de quatro milhões de cruzeiros para a cobertura da despesa que decorrerá com a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para abrir o crédito do artigo anterior, a provável arrecadação a maior.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 6º da Lei 328 de 8 de junho de 1956, permanecendo os seus parágrafos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, aos 28 de julho de 1965.


LUCINDO JOÃO-ANDREOLA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 39/65

Bento Gonçalves,
2 de outubro de 1965.

Senhor Prefeito:

Anexo ao presente, temos a satisfação de passar as mãos de V.S. três cópias da Lei nº 182 de 28 de julho de 1965 * que estabelece e fixa nova tabela de avanços, abre crédito especial e dá outras providências, promulgada por esta Casa.

Ao ensêjo, enviamos nossos votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucindo Andreola
Presidente.

A SUA SENHORIA O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA

Nº 223.65

Em 8 de julho de 1965

Em oito de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Sr. Presidente :

Com fundamento no disposto no Parágrafo 1º, da Resolução nº 4, de 19 de novembro de 1957, que modificou dispositivos da nossa Lei Orgânica, venho, hoje, dentro do prazo legal, exercer o direito do veto parcial à emenda substitutiva ao projeto de lei nº 17/65, que estabelece nova tabela de avanços do funcionalismo e magistério público, pelas razões que passarei a expôr.

1. - A proposta deste Executivo refere-se à concessão dos avanços ao funcionário e ao corpo do magistério municipal.*

- Entretanto, essa Egrégia Câmara suprimiu o benefício proposto ao Funcionalismo, o que vem contrariar o intuito desta administração em dispensar o mesmo tratamento ao seu servidor : professor ou funcionário.

*2. Exorbita todos os preceitos legais * sobre a matéria a concessão da vantagem "por triênio de exercício efetivo", estipulada na emenda ao Artigo 1º do respectivo projeto. Ao passo que este dispõe que o avanço só será concedido*

"... a partir da efetividade do fun -

.....

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA

.....

" condição e ficará condicionada a efetivo
" tiuo serviço dentro do triênio", o substituto permite a obtenção da vantagem após exercício* efetivo de três anos, o que, em absoluto, póde ter a mesma interpretação e os mesmos efeitos .

Evidentemente, o servidor ou o professor, contará tempo, pela emenda, desde a sua investidura* no cargo, concursado ou não, efetivo ou interino. A adotar-se tal critério, que julgamos de extrema liberalidade, a administração pública, além das consequências onerosas* aos seus cofres, dispensaria tratamento injusto ao servidor que conquistou sua efetividade, por tempo de serviço ou por concurso. O espírito do projeto é, portanto, conceder o avanço após a efetividade e por efetivo serviço no triênio ; observadas as condições de exação e assiduidade no cumprimento dos deveres .

3. Prescreve o Artº 5º, da emenda substitutiva, a revogação do Artº 6º, da Lei nº 328, de 1956, * ressalvados os seus parágrafos. Específica como é a determinação de tal dispositivo, pressupõe vigência integral * da mencionada Lei (exceção à revogação pretendida), o que não é possível, uma vez que os artigos 1º e 2º colidem, * frontalmente, com a atual organização do magistério público, que suprimiu a padronização do respectivo quadro, adotando, simplesmente, a classificação de Professôras Efetivas, Estagiárias e Contratadas. Se não houvesse referência especial ao citado Artigo 6º, da Lei nº 328, a emenda poderia prevalecer no sentido do que é preceituado no projeto, também no seu artiº 6º.

4º. Referentemente à vigência da lei, ** pretendida fixar na emenda a partir de 1º de junho, êste*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA

.....

*Executivo reafirma o texto da proposta : as vantagens começarão a vigorar a partir de 1º dêste mês. Enfrenta, sr. Presidente, esta municipalidade, a solução de problemas administrativos inadiáveis, situados dentro dos recursos limitados do nosso orçamento. Retroagir a responsabilidade dos nossos compromissos - embora de pouca monta - é contrário aos interesses do município, ainda mais se considerada a circunstância de não *vir, tal solução, em prejuizo dos beneficiários, que, em sua maioria, encontram-se amparados, já, na percepção de avanços.*

5º - É pensamento desta administração dispensar igualdade de tratamento aos seus servidores. O substitutivo eliminou, das vantagens propostas, o funcionalismo, atribuindo unicamente ao magistério aquêle benefício.

Pelos motivos expostos, êste Executivo, na forma do que lhe é facultado em lei, opõe o seu veto aos artigos 1º, 5º e 6º, da emenda substitutiva aprovada por essa Egrégia *Câmara.*

Reitero, sr. Presidente, as expressões de meu elevado aprêço e consideração.


Milton Rosa
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 32/65

Bento Gonçalves, 26 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de comunicar a aprovação do projeto de lei nº 17/65, de 18 de junho de 1965, que fixa nova tabela de avanços, abre crédito especial e dá outras providências,* por unanimidade de votos em regime de urgência, com a seguinte emenda substitutiva da comissão de Economia e Finanças:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/65

Fixa nova tabela de avanços, abre crédito especial e dá outras providências.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 328, de 8 de junho de 1956, passará a ter a seguinte redação: Ao fim de cada triênio de exercício efetivo, será atribuído ao Magistério Municipal, um avanço equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre os vencimentos básicos.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, as frações inferiores a 50 (cinquenta cruzeiros) serão desprezadas, e as superiores serão arredondadas para a centena seguinte.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional de quatro milhões de cruzeiros para a cobertura da despesa que decorrerá com a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, a provável arrecadação a maior.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 6º da Lei 328 de 8 de junho de 1956, permanecendo inalterados seus parágrafos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1965.

Ao ensêjo, enviamos nossos votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucindo Andreola
Presidente.

A Sua Senhoria o Senhor
Milton Rosa
DD. Prefeito Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI 17/65.

Fixa nova tabela de avanços, abre Crédito especial e dá outras providências.

Milton Rosa, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves :

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - Ao fim de cada triênio é atribuído a todos os servidores municipais e ao magistério público, um avanço equivalente a 3% , calculado sobre os vencimentos básicos.

Artº 2º - A vantagem mencionada no artigo anterior só será concedida a partir da data da efetividade do funcionário e ficará condicionada a efetivo serviço dentro do triênio.

Artº 3º - O Poder Executivo, dentro de 30 dias, baixará * decreto regulamentando o direito dos avanços, que será subordinado, entre outros, ao preenchimento dos requisitos de exação e assiduidade no cumprimento dos deveres.

Artº 4º - Fica aberto o crédito adicional de quatro milhões de cruzeiros para a cobertura da despesa que decorrerá * com a aprovação desta lei.

Artº 5º - Servirá de recurso para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, a provável arrecadação a maior.

Artº 6º - São revogados todos os dispositivos legais anteriores que colidirem com esta lei, ressalvados os direitos já adquiridos.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dezoito* dias do mês de junho de 1965.



Milton Rosa

- Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA SUBSTITUTIVA
ao Projeto 17/65.

Fixa nova tabela de avanços,
abre crédito especial e dá
outras providências.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Decretou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art.º 1º - O art. 6º da Lei nº 328, de 8 de junho de 1.956, passará a ter a seguinte redação: " Ao fim de cada triênio de exercício efetivo, será atribuído ao ^{Allogista no Município} Professor Municipal, de ~~ambos os sexos~~, um avanço equivalente a 3% (treis por cento), calculado sôbre os vencimentos básicos.

Art.º 2º - Para os efeitos do art. anterior, as frações inferiores a R\$ 50,- serão desprezadas, e as superiores serão arredondadas para a centena seguinte.

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional de quatro milhões de cruzeiros para a cobertura da despesa que decorrerá com a aprovação desta Lei.

Art. 5º - Servirá de recurso para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, a provável arrecadação a maior.

Art. 6º - Fica revogado o art. 6º da Lei 328, permanecendo inalterados seus parágrafos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.965.

Sala Fernando Ferrari, 25 de junho de 1.965

Ortilo Michelin
Rivaldo G. Dal Fizza

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

VIRE

JUSTIFICATIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

J U S T I F I C A T I V A .

Como se observa, a presente emenda substitutiva quiz afastar, ~~dessa~~ fixação da nova Percentagem de avanços ao Magistério Público Municipal, os funcionários municipais de outra natureza e hierarquia que não se enquadra na mesma nomenclatura, havendo necessidade, porisso, de uma Lei específica, para ambos os casos, que também será regulamentada em separado.

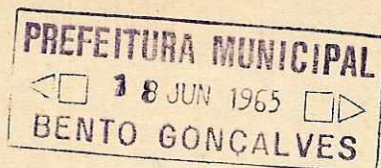
Sala das Sessões, 25 de junho de 1.965

Ezilio michelin

Ezilio Michelin

Hiraldy G. Sal Fizzol

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO



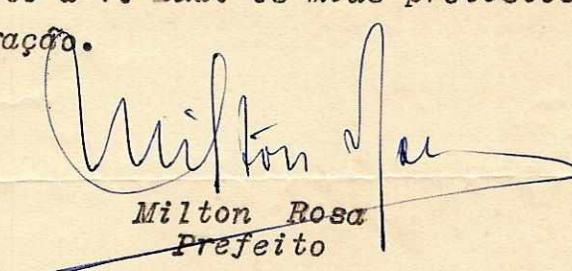
Em 18 de junho de 1965

Sr. Presidente :

Tenho a honra de submeter à superior deliberação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei que ** que altera as tabelas dos avanços dos servidores municipais* e do magistério público. Com relação a êste último, os dois Poderes já vinham mantendo gestões a tal assunto, dispensando-se, por isso, maiores justificativas.

Referentemente aos demais servidores municipais, êste Executivo, de justiça e por equidade, resolveu* extender-lhes as vantagens de que se beneficiará o professorado. Com a aprovação do projeto incluso, ficarão, Sr. Presidente, ficarão dirimidas tôdas as discrepâncias que, sôbre o assunto, vinham trazendo o descontentamento no seio dos de dicados servidores da municipalidade.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de elevado aprêço e consideração.


Milton Rosa
Prefeito

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta Cidade

P A R E C E R

Após leitura minuciosa das razões apresentadas para o veto à Lei em epígrafe, e considerando que:

- 1) A Lei nº 17/65, aprovada pela Casa, altera tão somente a percentagem, mantendo o inteiro teor da Lei nº 328, não procedendo, portanto, a alegada "exorbitância legal";
- 2) As vantagens aos funcionários não foram relegadas a segundo plano, conforme declara o Sr. Prefeito, mas estão sendo estudadas pelo projeto nº 19/65, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e cujo encaminhamento recomendamos à releitura da autoridade vetante.
É de justo esclarecer que, se aprovado o teor do projeto nº 17/65 conforme é de opinião o Sr. Prefeito, as vantagens dos funcionários seriam reduzidas de 10% para 3%, numa flagrante medida inconstitucional. (Redução de vantagens). Saliente-se que a separação de matérias adveiu do combinado em reunião mantida por Vereadores desta Casa com o Sr. Secretário da Prefeitura (Pedro Koff), que se declarou investido de plenos poderes para discutir o assunto, e que posteriormente elaborou o projeto 19/65, especificamente para os funcionários;
- 3) A classificação de cargos da Lei 328, de forma alguma colide com a legislação atual, pois a auxiliar de ensino é contratada;
- 4) Não há retroação na vigência da Lei, já que a mesma foi aprovada no mês em que passa a vigorar. Mesmo por que esta Casa sempre se manifestou contra as retroações, o que já é do conhecimento do Chefe do Executivo;
- 5) Nunca é de mais salientar a razão de não ser mantido o texto original, no tocante as vantagens das professoras e funcionários. Caso não houvesse esse procedimento, não haveria razão de manter em pauta o projeto 19/65, assinado pela autoridade vetante;

Pelo que, esta Comissão dá parecer favorável à rejeição do veto. Mesmo porque já chegou a hora de fazermos as leis e sancioná-las ou vetá-las com verdadeiro espírito de Legislar, e não com o objetivo de criar problemas para o Legislativo, Executivo ou contribuintes e funcionários. Conhecemos perfeitamente o acúmulo de serviço burocrático da Municipalidade, mas não consideramos razão suficiente para que se evite consultar os arquivos, antes de se vetar um projeto ou

apresentar "considerandos", descobrindo-se, dessa forma, a existência ou não de razão para o procedimento desta Casa. Cremos que um veto, antes de ser apôsto, deva ser minuciosamente estudado, e não simplesmente ser enviado a Câmara, sem considerarem-se as consequências e implicações que poderão advir.

Pois caso assim se proceda, fica pressuposta uma pretensa má vontade para com esta Casa.

E, no caso presente, para com os funcionários e o esforço do magistério público municipal.

Sala Fernando Ferrari, 15 de julho de 1965.

Osilio Michelin
M. Michelin

Seu zelo mantém
com o veto.
M. Michelin